



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 49

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 46, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 2, de 1976, que “acrescenta item ao “caput” do art. 99, e modifica a redação do seu § 1.º, da Constituição Federal”; n.º 3, de 1976, que “dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, alterando o § 2.º do art. 15, da Constituição Federal”; n.º 5, de 1976, que “modifica a redação do § 3.º do art. 104, da Constituição Federal”; n.º 10, de 1976, que “dispõe sobre o servidor público investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal”; e n.ºs 15, 16 e 17, de 1976, que “alteram o art. 104, acrescentando-lhe parágrafos, da Constituição Federal”.

Relator: Deputado Paulo Studart

Anexadas por analogia de propósitos — pois todas dizem respeito ao exercício de mandato eletivo por servidor público — as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 2, 3, 5, 10, 15, 16 e 17, de 1976, procuram colimar objetivo encorajador da sua participação na vida pública, de ressarcir-lhes de possíveis desvantagens financeiras, mediante alteração de incisos constitucionais diferentes, ou seja, o art. 104 e seus parágrafos, o art. 99 e seu § 1.º, ou o § 2.º do art. 15 da Lei Maior.

Justamente este último parágrafo — objeto da Proposta n.º 3/1976, de autoria do ilustre Deputado Epitácio Cafeteira — foi, bem recentemente, emendado, a fim de tornar remunerado o mandato de Vereador em todos os Municípios.

Pretende o seu Autor transformar a remuneração pela vereança em simples representação, fixada pela Câmara Municipal, “nos limites e segundo os critérios estabelecidos em lei complementar”.

O propósito aparece claro no trecho da justificacão, em que cita os obstáculos à formação dos quadros legislativos municipais, advertido:

“Um deles é, justamente, a vedação de acumulação de subsídios com vencimentos recebidos da Administração Pública e em órgãos que pertençam ao elenco de atividades do setor do Governo, ou seja, muitas empresas públicas, econômicas e fundações.”

Alega que, ante a vedação prevista no caput do art. 99 — impedindo a simultânea remuneração de cargos e funções públicas — os servidores se recusam

a candidatar-se à vereação, para não “fazer uma opção danosa a seus interesses pessoais”.

2. Já a Proposta n.º 2/1976, do nobre Deputado Nelson Marchezan, procura, pelo acréscimo de um item ao caput e alteração do § 1.º do art. 99, a permissão necessária àquela acumulação.

Eis o item aditivo proposto com exceção à regra proibitiva:

“V — a de mandato de Vereador com cargo, função ou emprego público, havendo compatibilidade de horário, vedada a aceitação de qualquer cargo, emprego ou função no âmbito da administração direta ou indireta do respectivo Município, salvo mediante concurso público.”

O § 1.º do art. 99 passaria a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Em qualquer dos casos dos itens I a IV, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.”

Como resultado, o Vereador não acumularia a remuneração, quando o horário do seu emprego coincidissem com o das sessões da respectiva Câmara, à semelhança dos demais funcionários com referência às acumulações permitidas.

3. As demais Propostas sob nosso exame encontram endereço no art. 104 da Constituição. A de n.º 5/1976, apresentada pelo esclarecido Deputado Josias Leite, acresce-lhe o seguinte inciso:

“§ 3.º É assegurado aos titulares de mandato eletivo municipal o direito de opção entre os subsídios do mandato e os vencimentos do cargo ou função, inclusive sob o regime da CLT, que ocuparem na administração direta ou indireta federal, estadual, municipal ou dos Territórios, quando houver incompatibilidade de horários e durante o tempo em que esta ocorrer; não havendo incompatibilidade, é assegurado o direito à remuneração do cargo ou função e aos subsídios do mandato. Como se vê, contraria, nesse período final, os objetivos do § 1.º da proposta precedente.”

Adverte que o § 3.º do art. 104 já se fez letra morta, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 4, de 23 de abril de 1975, que modifica o § 2.º do art. 15 da Magna Carta, estatuinte a remuneração do mandato de todos os Vereadores, fixada pela Câ-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

mara Municipal "para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar".

E considera omissão do legislador não ter provido expressamente quanto à revogação daquele inciso, tacitamente ineficaz.

Finalmente, admite a opção como regra geral, excepcional a acumulação.

4. O ilustre Deputado Joel Ferreira, pela Proposta n.º 10/1976, dá a seguinte redação ao art. 104 e seus parágrafos:

"Art. 104. O servidor público investido em mandato eletivo federal, estadual ou municipal ficará afastado do exercício do cargo.

§ 1.º O tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal será contado como tempo de serviço, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2.º A lei poderá estabelecer outras normas para o servidor público candidato a mandato eletivo, diplomado para exercê-lo ou em seu exercício."

Observe-se que a restrição contida na parte final do caput do art. 104 em vigor ("somente por antiguidade") é substituída por outra de igual sentido ("exceto promoção por merecimento") e transferida para o § 1.º da Proposta. Enquanto isso, o § 2.º da proposição confere à lei ordinária, não mais à lei complementar, o estabelecimento de normas reguladoras.

Na justificção — e somente nela — fala-se na supressão do § 3.º daquele artigo, já operada, tacitamente, pela Emenda Constitucional n.º 4, regulamentada pela Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975.

Finalmente, os autores das Propostas n.ºs 2 e 5, Deputados Nelson Marchezan e Josias Leite, resolvem conjugar esforços para "dar nova disposição ao art. 104 de nossa Carta Magna, disciplinando e prevenindo todas as hipóteses para o exercício do mandato eletivo pelo funcionário público", e não apenas pelos Vereadores, como pretendem as Propostas n.ºs 2 e 3. Está vasada nos seguintes termos:

"Art. 104. O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta e

indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1.º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2.º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3.º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 5.º É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função."

Como se verifica, ao mais largo exame, esta proposição praticamente consolida os melhores dispositivos e a quase totalidade das intenções das quatro precedentes. É de assinalar-se que atinge tal propósito rigorosamente nos cânones da técnica legislativa. Contendo cinco parágrafos, torna despendiosa a providência, reclamada por alguns rigoristas, de tornar expressa a tácita revogação, pela Emenda Constitucional n.º 4, do § 3.º, já sem eficácia, do art. 104 da Constituição.

Ocorre, porém que o seu § 4.º fala em "promoção por antiguidade" expressão que, embora constante do caput do art. 106 em vigor, não tem, hoje, tradução na sistemática do serviço público civil da União, levado às últimas consequências o sistema do mérito.

5. Também a Proposta de Emenda à Constituição n.º 16, de 1976, apresentada pelo ilustre Deputado João Alves, procura, na alteração do § 1.º do art. 104, assegurar direitos aos funcionários que hajam exercido mandato federal ou estadual, as vantagens de cargo, para efeito de promoção e aposentadoria. Mas não se refere ao exercício do mandato municipal.

Diz, textualmente, tal proposta de alteração do § 1.º daquele artigo:

“§ 1.º O período do exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria, sem prejuízo, neste último caso, das vantagens do cargo.”

Ora, falando em promoção “por antiguidade”, mostra um defeito — o único da Proposta de n.º 15 — qual o de ignorar que, na sistemática vigente, no que tange à organização do funcionalismo civil da União, foi literalmente abandonada, como critério de promoção, a antiguidade, embora reste a expressão no art. 104 da Constituição, ou o critério continue vigorando para a promoção dos militares, ex-vi do § 5.º do art. 93 da Lei Maior.

6. Tal inconveniência da Proposta n.º 16 é superada pela Proposta de Emenda à Constituição n.º 17, de 1976, de autoria do ilustre Deputado Josias Leite, que empresta àquele parágrafo a seguinte redação:

“§ 1.º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício de mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.”

Pretende o Autor seja tal proposta “compatibilizada com a anteriormente apresentada” pelo signatário em conjunto com o Deputado Nelson Marchezan.

Obviamente, essa redação substituiria, com vantagem, o § 4.º da Proposta n.º 15, de 1976, merecendo

aquela, com esta correção, a aprovação do Plenário do Congresso Nacional.

Tal solução implica na rejeição das Propostas de Emendas à Constituição n.ºs 2, 3, 5, 10 e 16, de 1976, cujos intuitos melhores se consolidam nas de n.ºs 15 e 17, dignas de aprovação, a primeira, por aproveitar a quase totalidade das intenções das precedentes, discutível — embora defensável — o seu § 4.º; a segunda, por ser a melhor correção do citado parágrafo.

Assim, prejudicadas as Propostas de n.ºs 2, 3, 5, 10 e 16, opinamos pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 15 e 17, de 1976. Face à impossibilidade de a Comissão promover a compatibilização das Emendas n.ºs 15 e 17 no sentido de o § 4.º da primeira ser substituído pelo § 1.º da segunda, propomos a aprovação de ambas, condicionando a sua perfeita viabilidade, à rejeição em Plenário do parágrafo que se pretende excluir da Emenda n.º 15 — através de destaque —, e a fusão das duas proposições por ocasião da redação para segundo turno, sugerindo ao mesmo tempo seja destacado para rejeição em Plenário, o § 4.º do art. 104 constante da Proposta n.º 15, a fim de que na redação para 2.º turno sejam compatibilizadas as Propostas em apreço no sentido de o § 1.º da de n.º 17 se torne o § 4.º da de n.º 15.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1976. — Senador **Helvídio Nunes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Paulo Studart**, Relator — Deputado **Daso Coimbra** — Senador **Heitor Dias** — Deputado **Raymundo Diniz** — Deputado **Luiz Braz** — Senador **Mendes Canale** — Deputado **Josias Leite** — Senador **Virgílio Távora** — Senador **Saldanha Derzi** — Senador **Luiz Cavalcante** — Senador **Agenor Maria** — Senador **José Sarney**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — 65º aniversário da fundação do jornal **O Correio Serrano**, de Ijuí—RS.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Medidas visando dotar a Secretaria de Agricultura fluminense de meios adequados a uma fiscalização eficiente à caça no Estado do Rio.

DEPUTADO ATHIÉ COURY — Infra-estrutura turística da cidade de Santos — SP.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Palestra do Sr. J.A. Engelbrecht, Diretor-Presidente da Massey-Ferguson do Brasil, pronunciada na Confederação Nacional das Indústrias, no Rio de Janeiro.

DEPUTADO IVAHIR GARCIA — 136º aniversário da emancipação política do Município de Piedade — SP.

DEPUTADO EMMANOEL WAISMANN — “Dia do Assistente Social”.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 48/76-CN (nº 82/76, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 5, de 1976-CN—Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade.

Nº 49/76-CN (nº 131/76, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 6, de 1976-CN, que dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 87ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado José Sally. Registro de reunião do

Tribunal de Contas do Estado do Rio, reverenciando a memória daquele parlamentar fluminense.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Conservação e restauração dos monumentos históricos, como estímulo ao turismo no País.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Situação dos colonos do Projeto Integrado de Colonização — Assis Ribeiro, em Vilhena, no Território de Rondônia.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Apoio governamental ao inventor brasileiro.

DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO — Mensagem do Arcebispo de Juiz de Fora—MG aos trabalhadores, por ocasião do dia 1º de Maio.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA — Falecimento do Sr. Seráfico Ricardo da Silva, ex-Prefeito de Limoeiro—PE.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 21, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público federal. **Aprovado** com emendas, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Deputado Humberto Lucena. À sanção.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 86ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Ro-

cha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio ~~Barbosa~~ — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcelio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airtton Sandoval — MDB; Airtton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octavio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunig — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valdão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Garbardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB;

Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antonio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 347 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS — Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, iniciei a minha vida jornalística quando exercia a atividade de agricultor. Os meus primeiros versos, os primeiros artigos de jornal foram publicados pelo *Diário Serrano*, de Cruz Alta, conceituado órgão, que continua crescendo, que tem divulgado muitos dos meus trabalhos.

Uns dois anos mais tarde, transferindo minha residência para a Cidade de Ijuí, passei a colaborar no *Correio Serrano*. Pouco depois, fui convidado para ocupar o posto de Secretário do referido órgão.

Naquele tempo, ainda vivia o saudoso Dr. Roberto Löw, fundador do jornal, e D. Júlia, sua esposa, que durante largos anos foi a alma da empresa jornalística. Até hoje, Roberto Löw e sua consorte são lembrados com especial carinho naquela casa.

Há muitos anos que o jornal vem sendo dirigido pelo decano dos jornalistas da região, Sr. Ulrich Löw, homem equilibrado, inteligente, afável e leal.

Fundado com o nome de *Die Serra Post*, mais tarde surgiu o *Correio Serrano*, que hoje circula em três edições semanais e é lido em diferentes Estados da Federação.

Ao transcurso do 65º aniversário do *Die Serra Post*, o *Correio Serrano* divulga o seguinte editorial:

"Sessenta e cinco anos

Quem conheceu a modestíssima impressora (hoje no museu Antropólogo Diretor Pestana) que serviu para editar o primeiro número do *Die Serra Post* não acreditaria, naquela época, que o antigo jornal chegasse até nossos dias, e além de tudo, se transformasse na empresa que atualmente é. E que no caminho desse à luz ao *Correio Serrano*. Eram heróicos aqueles tempos. Mas eram igualmente promissores, para homens de fibra. Roberto Löw era um destes homens. Júlia Löw acompanhava-o na coragem e na lucidez inspiradora da jornada afinal bem sucedida.

E no trabalho pioneiro do casal continuou crescendo na terra boa. Bem tratada. Cuidada com carinho, mas com firmeza, a fim de que desse frutos o que nela se plantasse. E deu frutos. A prova são os 65 anos que a Empresa completa hoje. Claro que mudou de nome. Mas não mudou de dono nem de Ideária. Roberto e Júlia Löw entregaram para seu filho Ulrich a direção do jornal, depois de lhe mostrar o caminho a ser trilhado. E seus ensinamentos são os donos verdadeiros do empreendimento, que é mais uma idéia do que uma simples empresa comercial, lutando pelo que é certo, em benefício da comunidade.

Quem conheceu a impressora que editou o primeiro número do *Die Serra Post* não poderia acreditar que 65 anos depois o jornal, aliás, os jornais, da empresa estaria sendo

editados em *offset* e programados por fotocompositores de alta precisão eletrônica. Mas Roberto Löw por certo já sonhava com alguma coisa igual. Sempre se aparelhando com o melhor para acompanhar o progresso. Sempre progredindo para ter o melhor. Já devia saber que mesmo depois de ter deixado esta vida sua obra teria continuidade e seria respeitada e conhecida em todo o interior do Rio Grande do Sul e em outros Estados da Federação, como um dos mais sérios e combativos órgãos de imprensa.

Todos os anos se conta a história do pioneiro, de seu filho, de sua obra. Muitos, principalmente os mais velhos, já devem saber de cor cada linha que se possa escrever. Mas os mais novos, aqueles que estão aprendendo agora a ler um jornal, também precisam conhecer suas origens para dela tirarem uma lição de grandeza e tenacidade. Para que no futuro venham a ser eles pioneiros e homens de luta, que constroem e transformam. Que inventam e criam novos mundos, ainda, que em lugares inóspitos como era a Colônia de Ijuí naquele longínquo 11 de maio de 1911.

Esperamos que a mensagem destes 65 anos de atividades jornalísticas, na tentativa de atingir a verdade em todas as suas facetas, por mais difícil e perigosa que se tenha mostrado a jornada, seja não só um exemplo para todos os homens de bem, como um monumento erguido no coração de cada ijuiense ao primeiro jornalista que aqui chegou e já no primeiro momento começou a lutar por esta terra e por sua emancipação política. Seja mais do que isto. Seja uma homenagem aos que vieram depois e permanecem conosco lutando e construindo para que a obra não tenha solução de continuidade e persista sem temores ou recuos a trilhar os mesmos caminhos no futuro, na sua tarefa construtora de melhores dias para a sociedade."

Sr. Presidente, ainda conservo muitas saudades desta empresa, onde vivi e trabalhei durante dezoito anos. Por isso, quero congratular-me com a direção e os funcionários do *Die Serra Post* e do *Correio Serrano* pelo feliz evento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, embora a caça no Estado do Rio esteja proibida há quase dez anos tem sido intensiva a ação predatória de caçadores, mercê da falta de recursos equipamentos e de vencimentos condignos, quando é sabido que a Secretaria de Agricultura fluminense dispõe apenas de 130 fiscais de Divisão de Guarda e Policiamento ganhando Cr\$ 490,00 mensais menos do que o menor salário mínimo do País.

Acresce dizer que, "o Departamento de Recursos Naturais Renováveis vai realizar um levantamento das espécies de animais existentes no Estado, das que estão em vias de extinção, seu habitat época de reprodução e quando cada região poderia ser liberada para a caça. A pesquisa demorará algum tempo, informou seu diretor, Sr. Milton Pena. Em Parati e Santa Maria Madalena ainda existem florestas primitivas que precisam ser controladas com mais eficiência para evitar a ação dos predadores, disse ele.

Com 10 viaturas e 130 homens, a Divisão de Guarda e Policiamento atua principalmente nos fins de semana quando a ação dos caçadores é mais intensa.

Os fiscais vão também às feiras de Caxias, São Gonçalo e Campo Grande para evitar a comercialização de pássaros, mas reconhecem que seu trabalho ainda é insatisfatório. No interior, a fiscalização foi estruturada em seis pólos: Campos, Macaé, Angra dos Reis, Resende, Niterói e Teresópolis. Há ainda os subpólos Silva Jardim e São Fidélis.

Várias espécies de animais e aves estão em extinção no Estado do Rio, como o mico-leão, macaco barbado (muqui), anta, capivara

outrora abundantes nas matas de Santa Maria Madalena, Casimiro de Abreu e Petrópolis. Também estão desaparecendo aves de porte, como o macuco, jaú, jacutinga, marreco, pato selvagem, garça e jacu."

Não obstante, a caça que está proibida desde 1967, tem levado os Clube de caça espalhados pelo Estado do Rio a pressionar os órgãos responsáveis para a sua liberação.

"Alegam que a caça é proibida e atrai maior número de caçadores, e quando liberada o próprio Clube tem condições de controlá-los através de "regimento interno rigoroso, que prevê até a expulsão do infrator". Segundo os técnicos da Secretaria de Agricultura, a fiscalização eficiente tem que ser constante, mas isso é difícil, por falta de equipamentos, recursos e apoio policial.

Desde a sua criação no ano passado, a Divisão de Guarda e Policiamento já efetuou 874 intimações, lavrou 148 autos de infração e 271 autos de apreensão, envolvendo também atividades contra o desmatamento. Nas vistorias realizadas foram apreendidos 392 armas e equipamentos, e 3 mil 614 animais já foram soltos nas matas do Estado."

Por outro lado, segundo noticiário da imprensa, ainda por pressão desses clubes, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal ultima estudos para a liberação da caça em território fluminense, como em outros treze Estados do País, para caçadores amadores, sendo que o início da temporada foi marcado para 16 último.

Ao todo são 60 espécies de animais que poderão capturar sob as vistas complacentes das autoridades do IBDF.

Sr. Presidente, já não é preciso dizer mais nada para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de solicitar do Governo medidas objetivas tendentes a dotar à Secretaria de Agricultura fluminense de meios adequados que conduzam a uma fiscalização eficiente à caça no Estado do Rio, reajustando os vencimentos dos servidores em níveis compatíveis com a dignidade da função e com o elevado custo de vida. Isto chega!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURI (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando se fala em progresso, a melhor forma de expressá-lo é através dos fatos. O progresso do Brasil também se mede por fatos — acertando aqui, tropeçando acolá, mas procurando, por todos os meios, superar as naturais dificuldades que eventualmente surgem pelo caminho.

Paralelamente, surge o turismo como consequência direta do índice de crescimento de uma nação, propiciando a milhares de nacionais ou estrangeiros conhecerem de perto o avanço alcançado, daí advindo as conclusões e análises de suas potencialidades.

Por outro lado, vale lembrar que, quando um país se desenvolve e se agiganta, sua *performance* atravessa fronteiras com uma velocidade incomum, chegando ao conhecimento de milhões de pessoas em outras partes do mundo. E é justamente o que ocorre conosco neste momento.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, à sombra desse crescimento existe uma série de erros a ser corrigida. Refiro-me especificamente à falta de infra-estrutura turística da cidade de Santos, Município paulista que abriga um dos maiores portos marítimos da América Latina.

Não obstante toda publicidade feita em torno do turismo, no País, em Santos a situação é crítica, imperando a desorganização que leva ao desinteresse por quem a visita.

A inexistência de um terminal de passageiros, a falta de agências de câmbio no recinto do porto, e de meios de transporte para trasladar o turista para São Paulo e a ausência de guias turísticos deixam o visitante tonto, sem ter a quem recorrer. O que existe, funciona precariamente, ignorando-se a indústria do turismo, que hoje faz parte

de toda estrutura do País, recebendo, inclusive, fortes estímulos de órgãos governamentais.

Para corroborar minhas afirmações, transcrevo trecho de comentário feito pelo matutino **Folha de S. Paulo**, do dia 5 de março deste ano, a propósito da chegada, ao porto de Santos, de quase cinco mil turistas:

"A Secretaria de Turismo de Santos não mandou ao cais, como deveria acontecer, intérpretes ou recepcionistas. Cada um dos cinco mil turistas tinha que tentar entendimento com motoristas de táxi ou lotação, para visitas a locais turísticos ou mesmo um passeio pela praia."

A total desatenção para com os turistas, a ausência de pessoas aptas para acompanhar ou orientar o passageiro que chega, leva-nos a sugerir que a **EMBRATUR**, que se vem empenhando para incrementar o turismo interno e externo no País, interceda junto à Secretaria de Turismo de Santos, bem como solicite ao Governo do Estado de São Paulo providências para que sejam acelerados os estudos para a construção de um terminal de passageiros na Ponta da Praia. Enquanto isso, medidas concretas deverão ser tomadas para dotar o Porto de Santos com um terminal provisório, que possa receber, com alguma dignidade, os turistas que escolhem aquela cidade como porta de entrada ao Brasil. Caso contrário, as agências de turismo terão razões de sobra para não incluir Santos nos roteiros marítimos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é nesse quadro que vejo a situação do turista que vai a Santos. Para fazer frente a essa lastimável situação, e, como autor de projeto de lei que visa a regulamentar a profissão de guias de turismo, formulo, desta tribuna, meu apelo no sentido de que seja encontrada a solução para tão crucial problema, numa cidade que, embora conhecida internacionalmente, deixa muito a desejar no relacionamento com o visitante de outras terras.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ivahir Garcia.

O SR. IVAHIR GARCIA (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, transcorre hoje o 136º aniversário de fundação do progressista Município de Piedade, em São Paulo, efeméride comemorada com enorme entusiasmo cívico e grande brilhantismo.

Presidida pelo Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Vice-Governador do Estado, participaram das solenidades autoridades locais, representadas pelo operoso Prefeito Arthur Hess e nobres edis integrantes de sua Câmara Municipal, sob a presidência do diligente Vereador Adalton Rolim de Goes, além das federais e estaduais em exercício naquela comuna e nos Municípios limítrofes.

As festividades tiveram início na manhã de 16 do fluente, com um belo desfile de fanfarras, dentre as quais a campeã do Estado, e todas as suas forças vivas da comunidade, incluindo-se estudantes, lavradores, pecuaristas, industriários e comerciantes, aberto sob os acordes da garbosa banda militar da 4ª C.R.M. de Sorocaba, após o que foram inaugurados o novo prédio do Centro de Saúde e um conjunto de casa populares construído pela CECAP.

Impõe-se, entretanto, um breve retrospecto histórico das origens do Município, nascido da bravura, descortino e enérgica orientação de Vicente Garcia, o seu grande empreendedor, ao lado de famílias de localidades vizinhas, que se agruparam a margem esquerda do rio Pirapora, abaixo da confluência com o Ribeirão dos Cotianos.

Nesse pequeno povoado, entre 1831 e 1835, por ter recebido de um mascate a imagem de Nossa Senhora da Piedade, Vicente Garcia

edificou em seu louvor uma capela, benta e inaugurada em 20 de maio de 1840, data que passou a ser considerada como de sua fundação, embora a emancipação político-administrativa do Município só ocorresse em 1857.

No início, seu desenvolvimento foi moroso, em consequência das dificuldades de acesso. Com a construção de estrada de rodagem estadual, em 1934, ligando-o à Capital do Estado, evoluiu rapidamente, ampliando sua lavoura, sobretudo o setor hortifrutigranjeiro, e iniciando a implantação de indústrias.

Grças à operosidade de seu povo, ostenta hoje, com muito orgulho, o honroso título de "Capital da Cebola", e pela dedicação e zelo de suas autoridades municipais tem o slogan de "Cidade Presépio".

Hoje, a base de sua economia se assenta na produção das propriedades rurais, no sólido comércio e na fabricação de artefatos de madeira, contando com uma população de 31.000 habitantes, realmente dedicados ao seu real e efetivo desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Emmanoel Waismann.

O SR. EMMANOEL WAISMANN (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os Assistentes Sociais constituem hoje um grupo de pessoas voltadas para o bem comum e encaminhamento das soluções adequadas aos problemas do indivíduo e da comunidade.

Profissão nova, cedo encontrou receptividade entre os estudantes, que souberam compreender a necessidade de um preparo altamente especializado, visando exercer este ofício subsidiário de todas as organizações voltadas para o bem-estar social e perfeito relacionamento do indivíduo com a sociedade, superadas as limitações de cada um.

O Estado moderno, que tem como pressuposto de sua existência o servir ao cidadão, antes de ser servido por ele, não pode prescindir do assistente social como o responsável no equacionamento das questões diretamente relacionadas com os desequilíbrios existentes entre as mais diversas camadas sociais, posto que, aquele profissional trás no bojo de sua formação a maior sensibilidade humana, no que é diferente do técnico e do economista, pois estes desprezam a pessoa humana e passam a raciocinar em termos de números e dados estatísticos.

Estas considerações que faço, reconhecendo o valor do Assistente Social no contexto da sociedade hodierna, referem-se não apenas a admiração pessoal que devoto a esta classe de profissionais, mas também serve para registrar nos anais desta Casa o transcurso, neste 15 de maio, o Dia do Assistente Social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 48 e 49, de 1976-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 48, DE 1976—CN (Mensagem nº 82/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada

deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei complementar que "permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade".

Brasília, em 14 de abril de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. nº 0186/76

11 de março de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabeleceu diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias federais e deu outras providências, estatui no parágrafo único de seu artigo 44, *in verbis*:

"Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem."

2. Como consequência do dispositivo acima transcrito, os funcionários públicos federais que excederem às lotações aprovadas para os respectivos órgãos passaram a integrar, com a implantação do novo Plano, Quadros Suplementares, como ocupantes de cargos extintos que serão suprimidos à medida que vagarem.

3. Daí a sugestão que este Departamento ora apresenta a Vossa Excelência no sentido de possibilitar àqueles funcionários aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com fundamento no artigo 103 da Constituição Federal, que permite exceção às regras estabelecidas quanto à aposentadoria, no que diz respeito ao tempo de serviço ou quanto à sua natureza, desde que por Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

4. A medida favorecerá, sem dúvida, a supressão mais rápida dos cargos extintos, permitindo, no interesse da Administração, acentuada redução de despesas, sendo igualmente de interesse dos funcionários nessa situação, que poderão valer-se da faculdade outorgada, se assim o desejarem.

5. Igual direito seria concedido aos funcionários em disponibilidade que, desse modo, poderiam ter novas perspectivas profissionais na empresa privada.

6. Com o intuito de prevenir-se possível distorção quanto aos verdadeiros objetivos da medida sugerida, é conveniente estabelecer-se que os funcionários que se aposentarem na conformidade da Lei Complementar ora alvitrada não poderão possuir, a qualquer título, outro vínculo com a Administração Federal.

7. Objetivando, por outro lado, evitar-se que o preceito legal sugerido, de natureza nitidamente transitória, se perpetue, transformando-se em norma permanente, parece a este Departamento conveniente se inclua, no anteprojeto anexo, dispositivo que determine que a aposentadoria de que se cogita será concedida aos que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir da vigência da referida lei.

8. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, anexando anteprojeto de Lei Complementar que substancia a medida, a ser enviado ao Congresso Nacional caso a sugestão mereça acolhimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — **Darcy Duarte de Siqueira**, Diretor Geral.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 5, DE 1976 — CN

Permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos funcionários públicos federais que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocuparem cargos integrantes de Quadros Suplementares, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao respectivo tempo de serviço, desde que contem, ou venham a contar dentro do prazo previsto no artigo 3.º, dez anos, no mínimo, de serviço público, computados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários públicos federais postos em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam.

Atr. 2.º Ressalvado o disposto no § 4.º do artigo 99 da Constituição, o funcionário que se aposentar com fundamento nesta Lei não poderá adquirir outro vínculo com a Administração Federal ou fundação instituída pela União, sob pena de cassação da aposentadoria.

Art. 3.º A aposentadoria voluntária, a que se refere o artigo 1.º, somente será concedida aos que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1976.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO VIII

Dos funcionários públicos

Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

LEI N.º 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artesãos em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida numa escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposto pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Calvanti — Hygino C. Corsetti.

MENSAGEM Nº 49, DE 1976—CN
(Mensagem nº 131/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 250 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971".

Brasília, 18 de maio de 1976. — **Ernesto Geisel**.
GM/1935-B

Em 18 de maio de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que modifica a legislação pertinente à propaganda eleitoral nos pleitos municipais (artigo 250 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966), através das estações de rádio e de televisão, e faz auto-executável o artigo 118 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, até agora não regulamentado.

As providências que ora se sugerem, além de colocar à disposição dos Partidos a propaganda política, objetivam viabilizar a aplicação da lei relativa à propaganda eleitoral nos municípios, o que não seria possível mantidas as normas vigentes.

As estações de rádio e de televisão, quando não têm alcance estadual, o têm, pelo menos, regional, e são em número pequeno, comparado com o de municípios. Portanto, o número destes a ser coberto pela propaganda é reduzido e não há como estender-se a todos.

O fato a assinalar como de grande importância não é só a desigualdade entre os municípios, no tocante a esse tipo de irradiação, mas o tumulto que ela geraria, se mantida, pois criaria dificuldades sérias ao processo eleitoral, notadamente nos municípios periféricos dos grandes complexos urbanos.

Atualmente, durante o mês da campanha, em uma hora por dia, as discussões dos problemas do município, sede de emissoras, seriam transmitidas às demais unidades municipais, num processo tumultuário do qual resultaria não o esclarecimento, mas a confusão do eleitorado.

Dar a poucos municípios o direito de discutir seus problemas específicos, em campanha de rádio e de televisão cujo ralo de ação abrange muitos deles, é favorecer alguns e prejudicar a maioria.

Eliminar, simplesmente, o uso da televisão e do rádio, seria medida drástica. Julgo de bom alvitre limitá-lo à apresentação dos candidatos, em programas parcelados ao longo do dia, o que é útil aos interessados diretos, aos telespectadores e às emissoras.

Nas grandes cidades, onde geralmente há estações de rádio e de televisão, o contato pessoal entre os eleitores e os candidatos não é tão fácil, avultando a importância e a validade da medida.

Minimiza-se a interferência dos municípios maiores na propaganda dos menores, com a simples menção do nome, da legenda, da profissão e do retrato do candidato.

Contempla-se, também, o problema das sublegendas, de forma a evitar colisão de interesses e vicissitudes de interpretação do texto legal.

Considero de igual importância a aplicação imediata do artigo 118 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, para possibilitar o uso, pelos Partidos, de meio de promover a divulgação de seus programas, através de congressos ou sessões públicas.

Com esta iniciativa, abrem-se largas perspectivas aos Partidos, para que desenvolvam proveitosa campanha de proselitismo, usando, gratuitamente, rádio e televisão.

A um simples requerimento à Justiça Eleitoral, os Partidos terão acesso às emissoras, por duas horas durante o ano, para a propaganda política.

Eis, Senhor Presidente, em linhas gerais, os objetivos do anexo projeto de lei que, como se vê do seu texto, não tem caráter restritivo da propaganda, mas o claro objetivo de adequar a lei à realidade, proporcionando, ainda, novos horizontes à difusão dos programas partidários.

Aprovando Vossa Excelência, no seu superior juízo, estas considerações e o projeto de lei que as acompanha, peço permissão para sugerir que o seu envio à soberana deliberação do Congresso Nacional se faça nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tendo em vista que as regras para a propaganda partidária e eleitoral devem ser fixadas com a antecedência necessária ao pleito de 15 de novembro deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1976 (CN)

Dá nova redação ao artigo 250 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 250 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Nas eleições gerais, de âmbito estadual, as estações de rádio e televisão, de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios e Municípios, reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas, sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Nas eleições de âmbito municipal, as emissoras reservarão, nos 30 (trinta) dias anteriores à antevéspera do pleito, uma hora diária, sendo trinta minutos à noite, entre vinte e vinte e três horas, para a propaganda gratuita, obedecidas as seguintes normas:

I — na propaganda, os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o nome, a profissão e o número do registro dos candidatos na Justiça Eleitoral, bem como a divulgar, pela televisão,

suas fotografias, podendo, ainda, anunciar o horário e o local dos comícios;

II — o horário de propaganda será dividido em períodos de cinco minutos e previamente anunciado;

III — a propaganda dos candidatos às eleições em um município só poderá ser feita pelas estações de rádio e televisão nele sediadas;

IV — o horário de propaganda destinado a cada partido será distribuído em partes iguais entre as suas sublegendas;

V — o Diretório Regional de cada partido designará comissão de três membros para dirigir e supervisionar, no município, a propaganda eleitoral através do rádio e da televisão.

§ 2.º O horário não utilizado por um partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro partido.

§ 3.º As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precederem ao pleito, nas eleições de âmbito estadual, e nos 30 (trinta) dias anteriores a eleição, nos pleitos municipais."

Art. 2.º O artigo 118 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. Os partidos terão função permanente através:

I — da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria;

II — da realização de palestras e conferências nos setores subordinados aos diversos órgãos de direção partidária;

III — da promoção de congressos ou sessões públicas para a difusão do seu programa, assegurada a transmissão gratuita, pelas empresas de rádio e televisão;

IV — da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes — nacional ou regional;

V — da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;

VI — da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — da edição de boletins ou outras publicações.

§ 1.º Na transmissão gratuita pelas estações de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas referidas no inciso III, observar-se-ão as seguintes normas:

a) as estações são obrigadas a realizar, para cada um dos partidos, em cadeia e anualmente, uma transmissão de 60 (sessenta) minutos em cada Estado ou Território, e duas em âmbito nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos Diretórios Regionais e Nacionais;

b) os congressos ou sessões públicas serão gravados e transmitidos a partir de vinte e quatro horas depois;

c) não será permitida a transmissão de congressos ou sessões públicas realizados nos anos de eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedam as eleições e até 45 (quarenta e cinco) dias depois do pleito;

d) na transmissão destinada à difusão do programa partidário, não será permitida propaganda de candidatos a cargos eletivos, sob qualquer pretexto;

e) cada transmissão será autorizada pela Justiça Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às estações de rádio e televisão, mediante requerimento dos partidos, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da realização do congresso ou sessão pública."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, de de 1976.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 250. Nas eleições gerais, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, reservarão duas horas diárias, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito para a propaganda eleitoral gratuita, conforme instruções do Tribunal Superior.

§ 1.º Fora desse período, reservarão as mesmas estações uma hora por mês, para propaganda permanente do programa dos Partidos.

§ 2.º A Justiça Eleitoral, tendo em conta os direitos iguais dos Partidos, regulará, para o efeito de fiscalização, os horários concedidos.

§ 3.º Desde que haja concordância de todos os Partidos e emissoras de rádio e televisão, poderá, na distribuição dos horários, ser adotado qualquer outro critério, que deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 4.º O horário não utilizado por qualquer Partido será redistribuído aos demais, vedada cessão ou transferência.

§ 5.º As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta dias que precederem ao pleito.

LEI N.º 4.961, DE 4 DE MAIO DE 1966

Altera a redação da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 50. O art. 250 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual ou nacional, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios ou

Municípios, reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma delas à noite, entre vinte e vinte e três horas, conforme instruções, providências e fiscalização da Justiça Eleitoral, para o efetivo cumprimento do preceituado neste artigo.

§ 1.º Nas eleições de âmbito municipal, as emissoras reservarão, nos trinta dias anteriores à antevéspera do pleito, uma hora diária, sendo trinta minutos à noite, entre vinte e vinte e três horas, para a propaganda gratuita.

§ 2.º Desde que haja concordância de todos os Partidos e emissoras de rádio e televisão, poderá ser adotado qualquer outro critério na distribuição dos horários, que deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 3.º O horário não utilizado por qualquer Partido será redistribuído aos demais, vedada cessão ou transferência.

§ 4.º As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados da Justiça Eleitoral até o máximo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta dias que precederem ao pleito."

LEI N.º 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 118. Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos 2 (duas) vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa, assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de radiodifusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política, destinada a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes partidários;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único. A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números III e V serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROJETO DE LEI N.º 5/76—CN (COMPLEMENTAR)

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Jessé Freire, Lourival Baptista, Heitor Dias, João Calmon, Mendes Canale e os Srs. Deputados Raul Bernardo, Geraldo Guedes, Dayl de Almeida, Adhemar Ghisi, Rogério Rêgo e Passos Pôrto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Itamar Franco, Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Humberto Lucena, Freitas Nobre, Jaison Barreto e Jorge Uequed.

PROJETO DE LEI N.º 6/76—CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Heitor Dias, Eurico Rezende, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Moacyr Dalla, Sinval Boaventura, Blota Júnior, Jorge Arbage, Luiz Braz e Antônio Gomes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Paulo Brossard, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Getúlio Dias, Rubem Dourado, Genival Tourinho, Frederico Brandão e Paes de Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As Comissões Mistas, ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, reunir-se-ão dentro de 48 horas para eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes e designação dos Relatores.

Nos oito dias seguintes à instalação das Comissões, os Srs. Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões esgotar-se-á no dia 9 de junho.

Uma vez publicados e distribuídos em avulsos os pareceres das Comissões Mistas, esta Presidência convocará sessão conjunta destinada à apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos)

ATA DA 87ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro

Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanella — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Ermanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de

Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valdão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Ary Kfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti —

MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Garbardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antonio Pontes — MDB.

Rorônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 347 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando das homenagens prestadas pelo Congresso Nacional à memória do bravo amigo Deputado José Sally, ausentei-me do plenário ainda traumatizado pelo prematuro desaparecimento de um velho companheiro de lides políticas.

A sua convivência fraternal na antiga Assembléia Legislativa fluminense e no Congresso Nacional constituía a principal característica de sua marcante personalidade admirada por todos indistintamente, sendo certo que nas Comissões Técnicas e Especiais da Câmara dos Deputados que integrava, sempre se destacava nos debates pelo equilíbrio e inteligência.

De gênio expansivo, costumava dizer: "Envelhecer não é triste, porque é natural e cada passo no tempo é um grau na escalada para a sabedoria".

Sr. Presidente, uma das mais emotivas manifestações de pesar pelo infausto acontecimento ocorreu no Tribunal de Contas do Estado do Rio, onde o ilustre extinto desempenhava elevadas funções.

Por isso, passo a ler, para que integre este pronunciamento noticiário referente a reunião do TC realizada para esse fim:

"O Tribunal de Contas, reunido sob a presidência do Conselheiro José Fontes Romero, reverenciou a memória do Deputado Federal José Sally, subprocurador daquela Corte, sepultado domingo, em Niterói, vítima de incidente cardiovascular.

Por proposta do Conselheiro Adillar dos Santos Teixeira, o TC inseriu em ato e enviará à viúva Lila Araújo Sally e seu filho Paulo Roberto, bem como ao inseparável irmão do parlamentar, Sr. João Sally, um voto de profundo pesar pelo falecimento do subprocurador José Sally, "homem público e servidor, cujos exemplos de cidadão prestante jamais serão olvidados pelo reconhecido e nobre povo fluminense".

ELOGIO

Sobre a personalidade, a vida e a obra do Deputado José Sally, o Conselheiro Adillar dos Santos Teixeira, que com ele conviveu estreitamente, quando foi Chefe da Casa Civil do Governador Paulo Torres, ontem, na qualidade de Vice-Presidente do TC fez o seguinte pronunciamento:

— "Associo-me ao pesar do douto Ministério Público Especial junto a esta Corte pelo falecimento do subprocurador José Sally, sepultado domingo último, no Cemitério da Confraria de Nossa Senhora da Conceição, em Niterói, onde grande número de pessoas das mais diversas camadas sociais o acompanharam à sua última morada.

Homem culto, inteligente, professor e jornalista, dotado de admirável espírito público, o Doutor José Sally — juntamente com outro ilustre subprocurador, o Doutor Luiz Braz — era Deputado Federal, cumprindo seu terceiro mandato em Brasília, depois de ser, durante 16 anos, Deputado à Assembléia Legislativa do antigo Estado do Rio de Janeiro, onde foi Líder do Governo e membro da Comissão de Justiça, além de ter integrado, por diversas vezes, a sua Mesa Diretora. Na Câmara Federal também integrou a Comissão de Justiça.

Mesmo fora do Tribunal, por força do mandato popular, o Deputado José Sally era estudioso das questões de fiscalização financeira e orçamentária, interessando-se por tudo quanto dissesse respeito à Corte das Contas, que sempre visitava quando em Niterói, como ocorreu na véspera do incidente cardiovascular que lhe foi fatal.

Era de ver-se, Senhores Conselheiros e Senhores Procuradores, o carinho que o ilustre morto dispensava aos seus companheiros da extinta Procuradoria e a quantos mais como ele, eram lidadores da seara grande da fiscalização dos dinheiros do povo.

Muito estimaria, Senhor Presidente, ver acolhido o voto de profundo pesar que constrange o meu coração de companheiro, admirador e amigo do Dr. José Sally, rogando a Vossa Excelência, ouvido o Egrégio Plenário, desse conhecimento à viúva, Dona Lila Araújo Sally e ao seu único filho, Paulo Roberto, que esta Corte lamenta e chora a perda de um homem público e um servidor com as virtudes peregrinas do Subprocurador José Sally, cujos exemplos de cidadão prestante jamais serão olvidados pelo nobre e reconhecido povo fluminense."

Sr. Presidente, já não é preciso aditar outras razões, para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de proclamar que, com a morte de José Sally o Estado do Rio perdeu um dos seus mais valorosos homens públicos que deu tudo de si com nobreza e dignidade em favor do progresso da Velha Província, identificado com as suas gloriosas tradições.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, li hoje ampla notícia no prestigioso *Jornal do Brasil*, com o título "Resistência de paredes faz demolição do Palácio do Monroe durar mais de quarenta dias".

A informação é ampla e detalhada, contando "que o trabalho é feito cortando cada um dos tijolos, que formam a massa compacta que é mais dura que o mais espesso cimento armado". "Nem mesmo um canhão conseguiria derrubar este palácio". E a seguir a notícia se ocupa de outros detalhes, sem ao menos tocar no pecado e no próprio crime que está sendo praticado com a destruição de tão belo, tão importante e tão tradicional monumento de arte.

Em todos os países que venho visitando, inclusive os que muitos consideram mais atrasados que o Brasil, encontro gente trabalhando na restauração e conservação dos monumentos históricos e outros. Aqui no Brasil, onde tanto se fala em civismo e turismo, pratica-se justamente o contrário. Nem as árvores históricas conseguem escapar da fúria iconoclasta de muitos homens públicos e de elementos particulares.

Em Porto Alegre o ex-prefeito notabilizou-se como inimigo das árvores. O atual nada vem fazendo para melhorar o Parque da Redenção e ainda permite que sejam derrubadas árvores seculares. A imprensa vem registrando esses fatos. Em Tte. Portela um ex-interventor destruiu a única praça da cidade e o único monumento para construir um prédio medíocre. As belas e históricas palmeiras da Avenida Getúlio Vargas, em Porto Alegre, só escaparam da sanha de destruição do ex-prefeito diante dos violentos protestos feitos nesta Casa e pelos estudantes universitários. E fatos desta natureza poderiam ser relacionados aos montes.

E aí está agora a destruição do Palácio do Monroe para permitir a construção do Metrô. Ninguém é contra o Metrô, mas onde estão os nossos engenheiros e os homens públicos da Guanabara que não encontraram outra solução? Com esta solução primária e condenável foi destruído não apenas um monumento histórico e uma grande obra de arte, mas se apagou no Rio de Janeiro a Casa que traduzia no seu conteúdo e na sua significação muitas de nossas mais belas e gloriosas tradições, sobretudo de justiça e de liberdade. Agora, quando os turistas aportarem ao Rio de Janeiro, as autoridades responsáveis mostrarão, em lugar daquele monumento, uma praça, um logradouro público, destes que existem aos milhares no Brasil.

Fatos desta natureza devem merecer o repúdio e a condenação de todos, se efetivamente os responsáveis pelos destinos da nossa Pátria estão empenhados em conservar as nossas tradições e estimular o turismo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o problema mais crítico relacionado com a colonização em Rondônia é, sem dúvida, o do colono sem terra.

Numa espécie de transferência, os problemas sociais e o desajuste de outros Estados chegam a milhares de famílias de agricultores de Rondônia, que se vão acumulando sem qualquer atendimento pelo INCRA, o qual, por sua vez, se excede em exigências nas chamadas seleções para os lotes de cem hectares nos Projetos Integrados de Colonização — PICs.

Constatamos, na semana passada, a situação dramática dos colonos que se dirigiram a Vilhena, na esperança de conseguir um lote no denominado Projeto Assis Ribeiro, nas terras do rio Colorado. Em setembro passado procederam a uma seleção de colonos para o PIC Assis Ribeiro, na qual concorreram cerca de 2.700 agricultores. Desse total, foram selecionados cerca de 220 para ocuparem lotes. Um verdadeiro vestibular para se conceder um lote

de 100 hectares a uma família que já chegou ao Território em situação de penúria, sem condições de retornar ao Estado de origem. O drama dos colonos começa na excessiva exigência de documentos para que se possam candidatar à seleção.

O colono chega na miséria; não sabe fazer outra coisa; está passando fome e deseja trabalhar na terra, único ofício que sabe exercer, mas não consegue essa terra. Não dar terra para um homem desses é levá-lo ao desespero. Depois de haver viajado tanto para chegar ao Território, muitas vezes com grande sacrifício, por falta de alguns documentos preferem deixar as famílias sem terras. Centenas deles vivem da caridade pública em Vilhena e em outras Vilas do Território.

Para a burocracia do INCRA não importam a fome e a miséria dos colonos, mas, sim, uma relação interminável de documentos para conceder um lote a uma família sem terra. E se esse homem ocupar algum lote, sem atender às exigências burocráticas, é considerado invasor e vai ter que se explicar com a polícia. Tudo isso sendo 99,9% das terras da Amazônia devolutas...

É na seleção do parceleiro que estão matando os colonos de fome e desespero. As filas no PICs — Vilhena para conseguir lotes são maiores do que as do INPS. O colono ganha a estrada e chega ao Território querendo um lote a qualquer custo, e aí é submetido a trucidamento burocrático. Os que podem dão dinheiro por fora e conseguem o lote; os que não podem — a maioria — vão para as filas das seleções. Diariamente são atendidos apenas um ou dois; ficam nas vilas dias e dias, e depois recebem o aviso de que não foram selecionados por esse ou aquele fútil motivo e têm que aguardar a seleção do próximo ano. Como irão viver essas famílias que não ganham lotes e terão de esperar outra seleção, daí a um ano?

Os excessos da burocracia nas seleções estão matando os colonos em Rondônia. Exigem um elenco de documentos que, se nas cidades grandes é difícil de conseguir, imagine-se em Vilhena. Estão exigindo os seguintes documentos dos colonos candidatos a um lote nos PICs de Rondônia:

Certidão de Casamento. Os solteiros não podem obter um lote. Há gente que casa apenas para obter uma certidão de casamento, para com ela conseguir um lote; obtido o lote, deixa a mulher...

Título de Eleitor, Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Carteira Profissional, Atestado de Residência, que em Vilhena custa Cr\$ 20,00, Atestado Médico. Até bem pouco tempo Vilhena não tinha médico.

Pelo excesso de documentos exigidos se vê que tudo está montado para eliminar o colono da seleção por falta de algum documento e não para atendê-lo em razão de suas necessidades. Não se considera o lado humano do problema: o colono com uma família passando fome. A má-vontade impera, não se promovem os assentamentos provisórios e lá existem mais colonos sem terras e sem trabalhos do que colonos assentados em lotes. Preferem deixar um colono sem terra por falta de documento do que evitar a fome e o desespero de uma família. É o império da burocracia e da desumanidade. Essa é a situação do problema do assentamento do colono em Vilhena, uma calamidade social que precisa ser reformulada urgentemente, com a concessão de lotes para as famílias trabalharem.

A situação dos colonos já assentados no Colorado também é dramática pela falta de estradas. A rodovia de acesso aos lotes do Colorado foi mal localizada, em terreno inapropriado, que não permite tráfego. As comunicações com o Núcleo do Projeto são feitas de Vilhena através de Táxi-Aéreo, inclusive para o abastecimento de gêneros de primeira necessidade e que onera tremendamente o preço de tudo, agravado pelo fato de que lá no Projeto apenas um comerciante ligado ao INCRA mantém o monopólio do fornecimento desses gêneros aos colonos.

A produção, se houver no Colorado, como será escoada? Qual seria seu esquema de comercialização?

A situação do PIC Assis Ribeiro é da maior gravidade e requer providências urgentes do Sr. Presidente do INCRA, principalmente objetivando assentar mais de duas mil famílias que se encontram em Vilhena, aguardando lotes, barradas na seleção pelo excesso de burocracia, que deixa de conceder um lote a uma família desempregada e faminta por essa não lhes oferecer alguns dos inúmeros documentos exigidos.

Por não ter alguns documentos não se vai deixar um pai de família sem terras, quando mal chegou à região, e sem condições de retornar ou de fazer outra coisa que não seja cultivar ao menos uma lavoura de subsistência.

Também a situação dos moradores de Vilhena não é das melhores, por maior que seja seu espírito de caridade e solidariedade humana, de modo a auxiliar a sustentar tantas famílias que ali estão acampadas sem ter condições de trabalhar.

Por todos esses motivos se faz urgente que o Dr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente do INCRA, visite Vilhena e determine providências objetivando atender as inúmeras famílias sem terras que tudo esperam do INCRA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, existe muita gente que ainda duvida da capacidade de invenção do brasileiro, muitas vezes baseada no argumento de que os autênticos nisso geralmente não têm uma educação formal, e portanto o que fazem é geralmente relegado ao segundo plano. Bom seria se o País tivesse condições econômicas de aproveitar tudo o que existe em termos de invenção por este Brasil afora. Afinal, a capacidade de invenção do brasileiro não ficou apenas em Santos Dumont, e embora a invenção do avião seja de sua autoria, são vários os países que querem tomar para si o prestígio de afirmar que é o dono da obra.

No Brasil, rico em recursos inexplorados, existe até inventores de mil inventos, segundo o exemplo do italiano Leonardo da Vinci. Um deles é Nelson Brott, um curitibano filho de colonos, apenas com o segundo ano primário, mas dono de uma lista extensa de nomes de aparelhos inventados por ele.

Na última semana, outro inventor, Zózimo Ferreira de Azevedo, de Recife, enviou uma carta ao *Jornal de Brasília* descrevendo as suas criações, e entre estas destaca-se um condensador barométrico, destinado a fazer as usinas de açúcar e de álcool trabalharem normalmente sem consumir a água dos rios poluídos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o melhor sócio para o inventor brasileiro só pode ser um Governo patriota e nacionalista.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de profundo alcance social, a mensagem do Arcebispo de Juiz de Fora, Minas Gerais, D. Geraldo Maria de Moraes Penido aos trabalhadores, por ocasião do "Dia Universal do Trabalho", neste ano.

A grandeza e a profundidade do conteúdo cristão dessa mensagem, leva-nos a proceder sua leitura desta tribuna para conhecimento da Nação brasileira.

Sentimo-nos confortados com essa palavra evangélica.

Senão, vejamos:

"Meus queridos Irmãos trabalhadores:

Mais um 1º de maio me dá oportunidade de falar com vocês que vivem no chamado "mundo do trabalho"!

Bem sei que o "mundo do trabalho" não é somente o dos operários, mas é de todos os que, pelo trabalho em todos os setores, constroem, aperfeiçoam e tornam melhor e mais humano o mundo em que vivemos. Entretanto, 1º de maio é conotativamente o "dia do operário", daquele que fisicamen-

te se desgasta no trabalho pesado e é remunerado com salário menor do que é justo ou, pelo menos, que fica muito aquém da possibilidade de atender condignamente às exigências da dignidade da pessoa humana e de satisfazer às necessidades de uma família, por vezes numerosa.

1º A Doutrina cristã lembra sempre, neste "Dia do Trabalho", a dignidade da pessoa humana. Essa insistência profética vem do Antigo Testamento que freqüentissimamente apeia para todo o "povo de Deus", para que a pessoa humana seja respeitada e ajudada, sempre que necessitar, como sejam, o órfão, a viúva, o enfermo, o trabalhador, a criança...

O Novo Testamento, que é a "lei do amor", é insinuante, exigente, gritante no que respeita ao relacionamento com o próximo, seja quem for: o ferido na estrada de jericó, os paralíticos ou leprosos, os pobres que devem receber ou o rico que deve repor o que fraudou, o senhor que castiga o escravo fugitivo ou o escravo que deve ser recebido como irmão, o operário da vinha que recebe o salário pelo dia todo de trabalho ou o que recebe só pela última hora que ocupou. Em todos os tempos, a Igreja bateu-se pela defesa do injustiçado e pela solicitude para com o necessitado. No último século, especialmente, desde Leão XIII até os documentos do Concílio Vaticano II, como as constituições *Lumen Gentium* e *Gaudium et Spes*, das de Paulo VI, desde as repetidas alocações que continuamente alertam o mundo, até a *octogésima adveniens*.

A pessoa humana é intocável nos seus direitos, na sua invulnerabilidade, na sua autonomia. Mas... vale a pena, no "Dia do Trabalho", refletir sobre esses direitos. São admitidos, são aceitos, são respeitados? Não serão prevalentes os "direitos" do mais forte, do mais rico, do que é politicamente mais protegido? Não haverá acentuado egoísmo, "querer ter mais", pouco importando que milhares de irmãos virão, com essa atitude do mais forte, a ter menos, quase nada? Porventura, o feijão ou o arroz ou a carne que o operário de salário mínimo come custa menos do que o rico come? Porventura, terá este mais direito a viver do que aquele? Onde lhe vem esse direito? Não está aí uma estrutura econômica que torna cada vez mais difícil, ou mesmo impossível, a vida do pobre? Não é verdade que o número dos que pouco ou nada têm aumenta cada ano tragicamente, enquanto crescem, nas mãos de poucos magnatas ou do Estado todo poderoso, apesar de dizer-se democrático, os volumes de dinheiro, os recursos recolhidos, o lastro econômico-financeiro que beneficia uma pleiade de privilegiados? O que desaparece das mãos do pobre, da panela da família operária, vai para os investimentos do rico, para os cofres da Nação ou para criar fórmulas de benefícios que só reverterão em favor dos privilegiados. Não consigo suportar o fato de uma viúva, que pede esmolas para sobreviver, ter de pedi-las também para pagar impostos que recaem sobre seu barraco, cobrados pelos excoutores dos códigos tarifários de modo inexorável.

Pensemos, meus irmãos, neste quadro de incrível desprezo pela dignidade humana ou da própria pessoa humana. Não nos parece evidente que essa situação, desumana e anticristã, é o melhor caldo de cultura ou o mais fecundo campo para que medre o comunismo, que igualmente combatemos, com toda convicção, como filosofia que desconhece estes valores, porque combate a idéia de Deus?

2º Como viver com espírito cristão o dia-a-dia do "mundo do trabalho"? Somente os que estão sujeitos às torturas de cada dia poderão dizer quanto lhes pesa a cruz da vocação humana e cristã.

A azáfama do transporte para o local do trabalho. Às 8 horas, ou quase sempre mais, difíceis horas do trabalho. A

falta das coisas mais necessárias para a sobrevivência da família. Os filhos numerosos a precisar de roupas, de remédios, de estudo. A necessidade dos "biscates" para diminuir um pouco o *deficit* no orçamento da família. O ter de sujeitar-se a um salário inferior ao mínimo, porque não se encontrou outra chance de trabalho. Mas, sobretudo o momento angustioso em que se recebe um aviso prévio para deixar o emprego e ter de rodar por todo lado e sempre a encontrar o trágico "não há vagas"! Entre os filhos numerosos ter um ou mais que se desviam, ou são retardados, ou, já adultos, não conseguem trabalho e/ou não podem estudar. Tudo isso, e muito mais coisas, constitui o martírio da vida cotidiana do operário. Como se comportar como cristão diante de tão angustioso quadro?

Cumpra ao cristão encarar o "peso do dia e do calor" da vida operária, como condição normal de quem vive a renúncia evangélica, com espírito de sacrifício e procurando, com os sofrimentos que suporta, "completar o que lhe cabe na paixão de Cristo", pois "na medida em que participais dos sofrimentos de Cristo, alegrai-vos..." (I Pedro 4,13). Cristo quis ser operário e pobre para melhor revestir a condição humana e nela sofrer para que aprendêssemos que sem sofrimento não há redenção.

"Não escolheu Ele os pobres em bens deste mundo para serem ricos na fé e herdeiros do reino que prometeu aos que o amam"? (Tiago 2,5). "Pelo trabalho oferecido a Deus, nós cremos que o homem se associa à própria obra redentora de Cristo que conferiu dignidade eminente ao trabalho, quando em Nazaré trabalhou com as próprias mãos" (*Gaudium et Spes*, nº 67). Mas o desempenho consciente da vocação cristã do trabalho não dispensa, mas, ao invés, exige uma consciência crítica, não só dos seus deveres, mas também de seus direitos e, por outro lado, impõe o dever da solidariedade para com os que sofrem mais. Isso envolve a necessidade da união de todos para a defesa destes direitos, através das associações de classe ou das atividades sindicais. A união no mesmo ideal, marcada pelas mesmas motivações, encaminhando-se para metas idênticas, facilita a troca de experiências e cria a ação comum, disciplinada, ordeira e, por isso, sempre fecunda. "Entre os direitos fundamentais da pessoa humana deve-se computar o direito dos trabalhadores de fundarem livremente associações que possam representá-los de modo eficiente, como o direito de participar com liberdade nas atividades destas associações sem perigo de represálias" (*Gaudium et Spes*, 68). No "Dia Universal do Trabalho", lembremo-nos, meus irmãos operários, de nossa condição cristã, sem esquecer que a militância condena a inércia, o achar que não adianta fazer nada, a apatia, a acomodação. A pior condição do oprimido é acomodar-se à opressão. A pior situação do injustiçado é julgar que a Justiça é incorrigível. Que é preciso conformar-se a ela, aceitá-la como fatalidade e... nada fazer. Não! O cristão, que é militante por vocação, não se entrega, mas, confiante na graça de Cristo, se integra, faz tudo o que lhe é possível, porque confia na força da mensagem do Evangelho."

Juiz de Fora, 1º de maio de 1976

Geraldo M. M. Penido

Arcebispo de Juiz de Fora

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Carlos Alberto Oliveira.

O SR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faleceu, na terça-feira passada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, o ex-Prefeito Seráfico Ricardo da Silva, que governou aquela

cidade durante o período de 1959 a 1963. Era um homem simples, modesto. Apesar de pertencer a uma família das mais tradicionais, foi, durante toda sua vida, um baluarte incontestado e um defensor intransigente das garantias e liberdades humanas naquela região. Nos dias em que, em Pernambuco, sobretudo em Limoeiro, existia a força do coronelismo e era difícil pertencer à União Democrática Nacional, desfraldou, com um grupo de pessoas — eu era ainda estudante, Sr. Presidente — a bandeira da independência e do voto livre, descompromissado, abrindo para o povo daquela região a oportunidade de uma participação aberta e efetiva no processo político.

Elegeu-se, em 1959, Prefeito do Município, fazendo uma das mais brilhantes e prolicuas administrações. Vítima de trágico desastre automobilístico, faleceu na terça-feira passada e, no seu sepultamento, foi-lhe dedicada uma das maiores homenagens já prestadas a um homem público naquela área, com a presença de toda a sociedade limoeirense, bem como a pobreza daquele Município, para quem ele foi grande amigo e grande líder.

Trago, aqui, nesta hora, portanto, em nome do povo de Pernambuco e em meu nome pessoal, uma homenagem sincera à memória daquele que, durante toda sua vida, soube cumprir seu dever de democrata, liberal e trabalhador incansável em benefício do povo de sua terra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 39, de 1976-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.454, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal, tendo

Parecer, sob nº 45, de 1976-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do projeto e das Emendas de nºs 4 e 16-R, e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a matéria da proposição governamental foi, originariamente, objeto de um projeto, na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado José Camargo, da bancada do MDB de São Paulo. O referido projeto obteve pareceres favoráveis de todas as Comissões Técnicas daquela Casa do Congresso Nacional, sendo rejeitado, em plenário, sob o estranho argumento de que o Poder Executivo estava encaminhando ao Legislativo mensagem, acompanhada de projeto de lei, que consubstanciava o assunto de maneira mais completa. Por ocasião da sua discussão na Câmara, disse aos meus nobres pares que, ao invés de rejeitar o projeto José Camargo, deveríamos aperfeiçoá-lo, indo ao encontro inclusive, já então, do ponto de vista favorável do Executivo, de modo a que o limite máximo de idade para ingresso no Serviço Público fosse fixado não em 45 anos, como desejava aquele colega, mas em 50 anos. Entretanto, foi em vão o nosso esforço,

porque a proposição foi recusada pela Liderança da Maioria, na Câmara dos Deputados.

Faço este registro para deixar claro que coube ao Movimento Democrático Brasileiro iniciar a luta pela solução desse problema de caráter social que vem interessando, de perto, à população brasileira, de longa data.

Quanto ao Projeto do Governo de nº 4/76, de um ponto de vista geral não tenho restrições a fazer, até porque estou de acordo com todos os companheiros de partido em que essa medida é de alta significação social, de vez que os homens e as mulheres, de mais de 50 anos, deste País, estavam, apesar de válidos, como que marginalizados do Serviço Público diante do infimo limite máximo de idade, que, até hoje, era de 35 anos.

Entretanto, como membro da Comissão Mista, que estudou o assunto detidamente no seio do Congresso Nacional, tive ocasião de apresentar cerca de 5 emendas, visando a aprimorar a proposição governamental. Infelizmente, porém, mais uma vez o meu trabalho parlamentar não foi coroado de êxito, pois o Relator da matéria, Deputado Dasso Coimbra, limitou-se, no seu parecer, praticamente a rejeitar todas as emendas oferecidas pelos Srs. Deputados e Senadores, preferindo ficar, por inteiro, com a iniciativa oficial.

Apesar disso, Sr. Presidente, nesta hora, quando estamos aqui para discutir a matéria e, afinal, votá-la, incumbe-me o dever de defender as minhas emendas, mesmo que seja para que elas fiquem melhor registradas nos Anais do Congresso Nacional.

Na primeira delas, que se refere ao art. 1º, excetuei do novo limite máximo de idade, 50 anos, apenas o Grupo Diplomacia, sob a impressão de que, quanto a este, há uma lei especial que justifica plenamente a restrição feita pelo projeto governamental. No que tange, porém, à Polícia Federal e à Tributação, Arrecadação e Fiscalização, não encontrei razões plausíveis para que aqueles que porventura desejem ingressar no Serviço Público, através de concurso, deixem de fazê-lo até os 50 anos de idade, quando se tratar de concurso para o preenchimento de cargos e funções integrantes desses grupos.

Ainda ontem, durante um debate caloroso na Comissão do Serviço Público da Câmara, com o Sr. Diretor-Geral do DASP, Cel. Darcy Siqueira, tive oportunidade de fixar-me neste ponto e não recebi de S. Sª nenhuma explicação aceitável, que me pudesse fazer desistir da idéia contida nesta emenda.

De outra parte, tentei modificar o art. 4º, através da seguinte proposição:

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 4º, a seguinte redação:

"Independência de idade a inscrição do candidato que seja servidor da administração direta ou indireta ou, bem assim, que tenha contrato de trabalho na empresa privada."

Justificação

Após a lei que instituiu a contagem recíproca do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, no setor público ou privado, não se pode deixar de equiparar também a situação do empregado da empresa privada com o do servidor da administração pública, quanto à dispensa da idade limite para inscrição no Serviço Público.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. — Deputado Humberto Lucena.

Por outro lado, força é concluir que não se deve fazer depender de idade a inscrição de candidato apenas quando se tratar de administração direta e autárquica, mas também de toda a administração indireta, porque, do contrário, estaremos excluindo desse benefício todos aqueles que desejam candidatar-se a empregos em empresas como, por exemplo, Banco do Brasil, Caixa Econômica, PETROBRÁS, etc. Sabe-se perfeitamente que essas entidades vêm exigindo dos candidatos a concursos, idades limites de 25, 32 e, no máximo, 35 anos. Ora, por que não exigirmos também que, dentro da lei, o limite máximo de idade para prestação de concurso nessas

empresas seja de 50 anos, como quer o Governo para a administração direta e autárquica?

Ainda há poucos dias recebia, da Paraíba, vasta correspondência de pessoas que, ao procurarem inscrever-se em concursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, com cerca de 35 anos de idade, não foram aceitas. E não posso esquecer, também a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, que limitou a idade em 32 anos. Então, seria o momento de ampliar, através desta emenda, o que o Governo pretende, para efeito de que todos que fossem inscrever-se em concurso, não só da administração direta, mas de toda a administração indireta, pudessem fazê-lo até a idade limite máxima de 50 anos.

Eram as colocações que tinha a fazer, ao vir a esta tribuna defender as minhas emendas, cujo destino deixo entregue às duas Lideranças, notadamente à Liderança da Maioria no Congresso Nacional, que, afinal, é quem manifesta, pelo voto simbólico, a vontade do Plenário.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

Não havendo mais quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 4, DE 1976-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requeiro a V. Exª, na forma regimental, destaque, para aprovação, da Emenda nº 6, ao Projeto de Lei nº 4/76-CN.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1976. **Laerte Vieira.**

REQUERIMENTO Nº 5, DE 1976-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requeiro a V. Exª, na forma regimental, destaque, para aprovação, da Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 4/76-CN.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1976. **Deputado Laerte Vieira.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os requerimentos de destaque serão apreciados oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à votação, em globo, das Emendas de nºs 4 e 16-R, que receberam parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação dos requerimentos de destaque, anteriormente lidos.

Votação do Requerimento nº 4, de destaque para aprovação da Emenda nº 6.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, deixa, portanto, de ser submetido ao Senado, ficando, em consequência, rejeitada a Emenda nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votação do Requerimento nº 5, de destaque para aprovação da Emenda nº 8.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado, ficando, portanto, rejeitada a Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, nesta oportunidade, à votação, em globo, das Emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15, que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas na Câmara, não serão estas submetidas ao Senado.

Aprovadas as Emendas de nºs 4 e 16-R, a matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 47, DE 1976-CN

Da comissão Mista, Redação Final do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que “fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal”.

Relator: Deputado Daso Coimbra

A Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que “fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal”, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1976 — Senador **Danton Jobim**, Presidente, Deputado **Daso Coimbra**, Relator, Senador **Renato Franco**, Senador **Lázaro Barboza**, Deputado **Agostinho Rodrigues**, Deputado **Eurico Ribello**, Deputado **Antônio Gomes**, Deputado **Fernando Gonçalves**, Senador **Virgílio Távora**, Senador **Saldanha Derzi**, Deputado **Antônio Morimoto**, Deputado **Humberto Lucena**, Senador **Mauro Benevides**, Senador **Jessé Freire**, Senador **Itálvio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1976-CN

Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixada em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais instituídas de acordo com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, exceto as integrantes dos Grupos Polícia Federal, Diplomacia e Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º Para a inscrição em concurso destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Polícia Federal, são fixados os seguintes limites máximos de idade:

I — 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de ingresso em Categoria Funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

II — 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais Categorias Funcionais.

Parágrafo único. Independência dos limites fixados neste artigo a inscrição do candidato que já ocupe cargo integrante do Grupo Policia Federal.

Art. 3º. Em relação ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas Categorias Funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º. Independência da idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia federal, nos casos compreendidos nos artigos 1º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração Federal direta ou autarquia, vedada a aposentadoria concomitante, para elidir a acumulação de cargos.

Art. 5º. São mantidos os limites de idade fixados em lei específica, para o ingresso no Grupo Diplomacia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que acaba de ser lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50